




APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2215	
DE	06/04/26 POR	10
VOTOS CONTRA	04	
MESA DA CÂMARA	06/04/26	
		
PRESIDENTE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.  
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE XX DE MARÇO DE 2026.**

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.364, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 69 da Lei Municipal nº 1.364, de 17 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao Gestor Fazendário municipal e, exclusivamente, aos Procuradores Municipais efetivos e aos demais servidores públicos que, mediante designação específica por portaria do Secretário Municipal da Fazenda, atuem diretamente em atividades vinculadas à arrecadação tributária, à cobrança administrativa ou judicial do crédito fiscal, à recuperação da dívida ativa ou ao incremento da receita municipal, observados os limites, critérios e vedações previstos nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais e constitucionais.

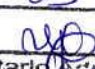
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 20 de março de 2026.

MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:0247820750  
8

Assinado de forma digital por  
MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508  
Dados: 2026.03.20 13:31:06  
-03'00'

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**  
**Prefeito**

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	525		
EM	23/03	de	20/26
			
Secretaria Administrativa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.  
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

**MENSAGEM Nº 04/2026**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 18/2026 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.364, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar os mecanismos de arrecadação municipal, fortalecendo a atuação integrada da Administração Fazendária com a Procuradoria do Município, por meio da ampliação do rol de beneficiários da Gratificação de Incentivo à Produção – GIP, já prevista na Lei Municipal nº 1.364/2017.

A Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso confere competência expressa ao Município para instituir, arrecadar e gerir seus tributos, bem como para organizar sua administração tributária e financeira, assegurando eficiência na arrecadação e correta aplicação das receitas públicas (art. 12, incisos I, III, VIII e X).

Ainda segundo a Lei Orgânica, compete ao Chefe do Poder Executivo superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita pública (art. 67, XVI), o que impõe ao Município o dever de estruturar seus órgãos fazendários e jurídicos de modo eficiente, técnico e integrado.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Municipal nº 1.364/2017 (Estatuto dos Servidores) já reconhece expressamente a Gratificação de Incentivo à Produção – GIP, vinculando-a ao desempenho de atividades arrecadatórias e ao incremento da receita municipal (art. 62, IV c/c arts. 69 e 70).

O que ora se propõe não é a criação de nova vantagem, mas tão somente o aperfeiçoamento do modelo existente, adequando-o à realidade administrativa atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.  
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

A experiência prática demonstra que a recuperação de créditos tributários, especialmente da dívida ativa, depende cada vez mais da atuação técnica e especializada dos Procuradores Municipais e demais servidores deste Município, que exercem papel estratégico na cobrança administrativa e judicial dos tributos municipais, na celebração de parcelamentos, na prevenção de prescrições e na defesa do erário.

Ao permitir que tais servidores, quando formalmente designados e vinculados a metas de desempenho, façam jus à GIP, o Município fortalece a integração entre Fazenda e Procuradoria Municipal; estimula a produtividade e a eficiência arrecadatória; amplia a capacidade técnica da Administração, sem criação de cargos ou aumento estrutural permanente de despesa; bem como respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Importante destacar que a proposta resguarda todos os limites legais, uma vez que a gratificação mantém natureza *pro labore faciendo*; depende de designação formal por portaria; está condicionada a metas objetivas de desempenho; não se incorpora à remuneração; observa o teto constitucional.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado, administrativamente eficiente e financeiramente responsável, merecendo a apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 20 de março de 2026.

MARIO CESAR  
BARRETO  
AZEVEDO:0247820  
7508

Assinado de forma digital  
por MÁRIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508  
Dados: 2026.03.20 13:59:58  
-03'00'

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**  
**Prefeito**



REPROVADO(A) NA SESSÃO Nº 2015  
DE 20/03/26 POR 10  
VOTOS CONTRA 04  
MESA DA CM/P.A. 09.10.3.26  
Ferreira  
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO VEREADOR CELSO BRITO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº. 18\2026

Emenda 01/2026



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº. 18, DE 20 DE MARÇO DE 2026, QUE ACRESCENTA O § 3º, AO ART. 69, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.364, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Altera-se a redação do art. 1º, do Projeto de Lei de nº. 18, de 20 de março de 2026, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica acrescido o § 3º, ao art. 69, da Lei Municipal de nº. 1.364, de 17 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente ao Procuradores Municipais efetivos e aos demais servidores públicos que, mediante designação específica por portaria do Secretário Municipal da Fazenda, atuem diretamente em atividades vinculadas à arrecadação tributária, à cobrança administrativa ou judicial do crédito fiscal, à recuperação da dívida ativa ou ao incremento da receita municipal, observados os limites, critérios e vedações previstos em lei."

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto de Lei de nº. 18, de 20 de março de 2026, encaminhada a esta Casa Legislativa pelo Chefe do Poder Executivo contempla, dentre outros servidores, o pagamento de Gratificação de incentivo a Produção ao "Gestor Fazendário Municipal".

Em que pese, não há na atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso o cargo de "Gestor Fazendário Municipal", conforme pode ser observado a partir da simples leitura do art. 51, da Lei Complementar de nº. 10\2026, votado nesta Casa, que dispõe sobre a estrutura e cargos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Dessa forma, tem-se que o Gestor Fazendário Municipal, no âmbito do Município de Paulo Afonso, é o próprio Secretário da Fazenda, que por ocupar o cargo de agente

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 611
EM 08/04 de 2026
Secretário Administrativa

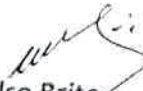
político recebe sua remuneração em forma de subsídio, sendo vedado, por tal motivo, a concessão de qualquer outra espécie remuneratória, incluindo nesse caso o pagamento de gratificações, na forma prevista no art. 29, V, da Constituição Federal.

Não bastasse, o art. 39, § 4º, da mesma Constituição Federal, ao vedar expressamente o pagamento de qualquer outra parcela remuneratória aos Secretários Municipais, estabelece:

Art. 39.....

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Diante disso, face a inconstitucionalidade material e parcial do Projeto de Lei de nº. 18, de 20 de março de 2026, apresento a esta Casa a presente Emenda Modificativa para excluir da Proposição original a expressão "**Gestor Fazendário Municipal**", por afronta direta ao art. 29, V e art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.

  
Celso Brito.  
Vereador.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

**PROJETO DE LEI Nº** 018 / 2026.

**DATA:** 20 / 03 / 2026.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.364, de 31 de Agosto de 2017, que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências.

**Autor:** do Executivo Municipal.

**Apresentado e lido na Sessão** Ordinária nº 2213 de 23.3.2026.

## ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, J. R. Feind  
Em 25 / 03 / 26 Parecer nº 5 de     /     /     opinou pela    

A Comissão de Educação, C. S. A. Socio  
Em 25 / 03 / 26 Parecer nº     de     /     /     opinou pela    

A Comissão de Finanças, O. F. e Contas  
Em 25 / 03 / 26 Parecer nº     de     /     /     opinou pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opinou pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opinou pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opinou pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opinou pela    

### **Prazo final parecer das Comissões:**

1ª Discussão em     /     /    

2ª Discussão em     /     /    

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 07.04.26 OF/CMPA/Nº 067 / 2026.  
Sanclonado em     Constituído na Lei Nº